Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

523

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 27/04/2015
RSSTJ vol. 44 p. 341
RSSTJ vol. 44 p. 349
RSTJ vol. 243 p. 1063

Data do Julgamento

22/04/2015

Enunciado

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos
estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em
atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com
quaisquer outros índices.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966
***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
ART:00161 PAR:00001

LEG:FED LEI:009250 ANO:1995
ART:00039 PAR:00004

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

Precedentes

AgRg no AREsp 530565 MG 2014/0145447-6 Decisão:04/11/2014
DJe DATA:14/11/2014

AgRg no REsp 1358785 MG 2012/0268075-5 Decisão:16/10/2014
DJe DATA:31/10/2014

AgRg no REsp 1228193 MG 2010/0214120-1 Decisão:22/03/2011
DJe DATA:01/04/2011

REsp 879844 MG 2006/0181415-0 Decisão:11/11/2009
DJe DATA:25/11/2009
RSSTJ VOL.:00044 PG:00341
RTFP VOL.:00090 PG:00316

AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1013573 SP 2008/0031429-9
Decisão:04/06/2009
DJe DATA:21/08/2009

REsp 1111189 SP 2009/0030752-0 Decisão:13/05/2009
DJe DATA:25/05/2009
RSSTJ VOL.:00044 PG:00349
RSTJ VOL.:00215 PG:00126

EDcl no AgRg no Ag 783748 RJ 2006/0131544-8 Decisão:11/12/2007
DJ DATA:25/02/2008 PG:00271

AgRg no REsp 936470 RJ 2007/0059718-8 Decisão:04/12/2007
DJ DATA:19/12/2007 PG:01164